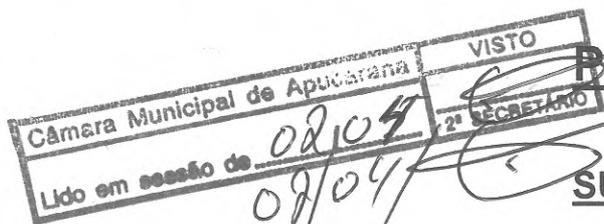




CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378



PROJETO DE LEI Nº 21/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a **DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA AS PESSOAS IDOSAS** e dá outras providências, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **PETRONIO CARDOSO**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Todo projeto habitacional no município de Apucarana, deverá, obrigatoriamente, reservar dez por cento, no mínimo, do total das unidades habitacionais populares e/ou loteamentos populares, para as pessoas idosas do município de Apucarana.

Parágrafo único - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - No caso de unidades habitacionais, as destinadas aos idosos, deverão obedecer a critérios especiais de construção, adaptáveis às características e peculiaridades comuns, visando maior conforto aos mesmos.

Art. 3º - O plano de pagamento das unidades habitacionais, deverá levar em conta, a renda mínima paga ao idoso no país.

Art. 4º - Próximo às unidades habitacionais destinadas aos idosos, deverá ser construído uma sede social para que os mesmos possam exercer suas atividades de lazer, artísticas e sociais.

Art. 5º - A seleção dos inscritos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - dentre o idoso sozinho, o idoso deficiente, o mais idoso e o de menor renda;

II - dentre o casal de idoso, o idoso deficiente, o mais idoso e o de menor renda.

Parágrafo único - Somente poderá ser contemplado o idoso que não possua nenhum imóvel.

Art. 6º - No caso da necessidade da venda de qualquer das unidades destinadas aos idosos, o idoso proprietário deverá obedecer aos seguintes critérios:

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação projeto de lei nº 21/02 fls. 2

I - antes da quitação total do imóvel, a venda e transferência só será possível se feita para outro idoso;

II - após a quitação total, a preferência será dada para a pessoa idosa.

Art. 7º - O cumprimento e a fiscalização desta lei ficará a cargo da Secretaria de Planejamento Urbano do município de Apucarana.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 1º de abril de 2002.


PETRONIO CARDOSO
Vereador